

Art. 2º. Fica aprovado a seguinte tabela de classificação de cargos do PESSOAL do quadro permanente.

Cargos	Padrões.
Professores	a até h.
Contínuo	a " h
Zelador	a " d
Datilógrafo	e " r
Escriturário	h " s
Fiscal Auxiliar	e " u
Inspetora municipal	b " g
Director do Ensino municipal	b " s
Secretário do Ensino municipal secundário	a " h
Fiscal Geral	h " v
Fiscal geral de estradas	h " u
Fiscal lançador	h " v
Agente arrecadador.	h " t
Secretário	t " z
Advogado	m " u
Contador	t " z
Guarda livro	g " v
Tezoureiro	t " z
Engenheiro	m " u

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura municipal de Mandacaru, em 13 de dezembro de 1953.

a) Sr. Anahy Ferreira de Figueira
a Prefeito municipal

Flávio G. do Nascimento - secretário.